



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Lei nº 469/2020, de 28 de dezembro de 2020.**

**CRIA ABONO SALARIAL 2020 PARA OS  
SERVIDORES DE APOIO DA EDUCAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/96, propõe para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado, nos termos desta lei, o Abono Salarial 2020, destinado aos Servidores de Apoio da Educação Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Abono Salarial 2020, destinado aos unicamente servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação, nos Serviços de Apoio da Educação Municipal, nos termos a seguir:

- I** - O Abono de que trata esta Lei será concedido no percentual de até 100% do vencimento básico, ou salário base, dos referidos servidores;
- II** - Este Abono será concedido em parcela única e mesmo percentual para todos os servidores, sem distinção de cargos;
- III** - O abono será concedido unicamente neste exercício financeiro de 2020, sem vinculações futuras.

**Art. 3º** O percentual do Abono Salarial 2020 a ser aplicado deverá observar os seguintes critérios:

- I** - Cumprir o disposto no art. 212 da Constituição Federal, de aplicar o mínimo de 25% da receita proveniente de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- II** - Cumprir o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes de Base da Educação - LDB, de aplicar o mínimo de 25% da receita proveniente de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
- III** - Não exceder os limites constantes nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GEBINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Parágrafo único.** As Secretarias de Finanças e de Educação, juntamente com o Serviço de Contabilidade Municipal farão a apuração dos percentuais de que trata este artigo, para que seja definido o percentual a ser aplicado ao abono de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 28 de dezembro de 2020.

---

**JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS**

Prefeito Constitucional Interino

**SANTO ANDRÉ**  
29 de Abril de 1994

**PARAÍBA**